

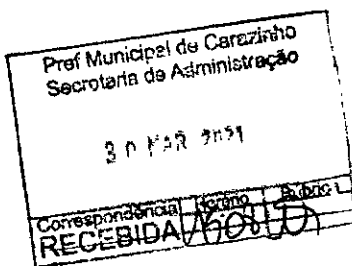


ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



OFÍCIO Nº 065/2021/OP

A Sua Excelência o Senhor
Milton Schmitz
Prefeito Municipal de Carazinho
Avenida Flores da Cunha, Nº 1264, Centro
99500-000 Carazinho/RS



Carazinho, 30 de março de 2021.

Assunto: Votação de Projeto.

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal,

Para os devidos fins, transcrevo abaixo o Projeto de Lei Nº 020/2021, oriundo do Poder Executivo Municipal, com Emenda 001 de autoria do Vereador Fábio Zanetti, aprovado por unanimidade pelo plenário do Poder Legislativo em 29/03/2021 por unanimidade, contando com o seguinte teor:

Ementa: Autoriza a utilização de bens públicos por terceiros para execução de serviços socioassistenciais no âmbito do SUAS.

Art 1 .º Nos termos do Art. 76 da Lei Orgânica Municipal, fica autorizada, mediante permissão de uso, a utilização por terceiros do seguinte bem público:

I - Automóvel Chevrolet SPIN 1.8 ALT Premier; cor branca; Placa IZW 7D69; Renavam 222227670;

II - Micro-ônibus VW/NEOBUS; cor branco e azul; Placa PBN 7D44; Renavam 01172778342;

Art 2º. Os bens de que trata o Art. 1º poderão ser destinados exclusivamente às organizações da sociedade civil, sem finalidade lucrativa, que vierem a ser selecionadas em regime de parceria com o Poder Público. Sendo que o item I do Art. 1º, exclusivamente será para execução dos serviços de proteção especial de média complexidade para pessoas com deficiência; o item II do Art. 1º, exclusivamente será para execução dos serviços de proteção de complexidade básica para pessoas com deficiência, idoso e suas famílias, pelo período de até 05 (cinco) anos.

§1º. Após o prazo estabelecido no caput caberá ao Poder Executivo avaliar e destinar os equipamentos e materiais permanentes conforme necessidade local, podendo:

I – Promover a doação dos bens remanescentes à organização da sociedade civil parceira que seja útil à continuidade de ações de interesse público;

II – Promover a doação dos bens remanescentes a terceiros congêneres após a consecução do objetivo, desde que para fins de interesse social, caso a organização da sociedade civil parceira não queira assumir o bem, permanecendo sua custódia sob responsabilidade da organização parceira até o ato da doação; ou



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARAZINHO
CAPITAL DA HOSPITALIDADE E DA LOGÍSTICA



III - Manter os bens remanescentes na titularidade do órgão ou entidade pública, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado para celebração de nova parceria com outra organização da sociedade civil, após a consecução do objeto ou da execução direta do objeto pela administração Pública Municipal.

§ 2º No caso da oferta dos serviços findar antes do transcurso do prazo estabelecido no caput, os equipamentos deverão ser destinados ao Poder Público ou para outra oferta socioassistencial.

Art 3º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação

Atenciosamente,

Luís Fernando Costa de Oliveira
Presidente da Câmara Municipal de Carazinho